



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da vigésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às nove horas do dia onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (11.2.1983), nesta cidade do Recife,
2. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, no eventual exercício da Presidência, Pedro Ribeiro Malta; Juízes de Direito: Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrucio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Manuel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto e a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Doutora Dalva Bezerra de Almeida Campos, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Vice-Presidente, no eventual exercício da Presidência, ressaltou a ausência de S.Excia. o Desembargador Presidente, Geraldo Magela Dantas Campos, passando, a seguir, a relatar o seguinte feito administrativo: PROCESSO nº 3879/83, Classe I, procedente da 91ª zona - PASSIRA. O Juiz Eleitoral comunicando férias do escrivão FRANCISCO LIMA BEZERRA e indicando a escrevente substituta, MARIA APARECIDA DE M. PADILHA BEZERRA, para responder pela escritania eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar a substituição. Com a palavra o Juiz Eleitoral, Dr. Onevaldo Fernandes Maia, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 72/83 - Classe VII, procedente da 13ª Zona - Camaragibe (São Lourenço da Mata). Recorrente: Diretório Municipal do PMDB-1 (Litisconsortes: Diretório Municipal do PDS-1 e do PDS-3). Recorridos: Juiz Eleitoral e Carlos Josemar Lapenda. - Recurso contra a expedição do diploma ao recorrido como Prefeito pelo PMDB-2. Os referidos autos foram apensados, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral aos autos do Processo nº 73/83, Classe VII. Em sessão de 25.1.83, após apreciar estes mesmos autos, resolveu o TRE, por unanimidade de votos, homologar a desistência formulada pelos Diretórios Regionais do PMDB e PDS, nos termos do parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral. Em 4.2.1983, o Diretório Municipal do PMDB-1 no município de Camaragibe, interpôs embargos declaratórios. Após o relatório usou da palavra o Adv. Fernando Correia, em nome do PMDB dizendo que esperava que o TRE não acolhesse os embargos em causa. Esclareceu o Juiz Relator que: a procuração que outorgou poderes ao advogado que interpôs os embargos foi passada por Delegado Municipal em Camaragibe e que mandou publicar pauta para julgamento do feito a qual, todavia, ainda não foi publicada. Mas como os embargos entraram antes de qual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. quer publicação, a suposição é que as partes se deram por
 47. intimadas. Após o voto da turma que, em preliminar, não
 48. conheceu dos embargos, pediu vista dos autos o Juiz, Dr.
 49. Petrócio Ferreira da Silva, ficando, assim, adiado o jul-
 50. gamento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a ses-
 51. são, do que, para constar, eu, *[assinatura]* Di-
 52. retor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente **que**
 53. vai devidamente assinada.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
 Diretor
[Assinatura]
[Assinatura]
 Campos